



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 564/2014, de 17 de novembro de 2014.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Contrato de Programa, visando participação no Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Pilar aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo de Pilar a firmar Convênio e/ou Contrato de Programa, visando participação no Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, constituído pelos Municípios de Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, possibilitando a gestão associada de compra de insumos e serviços, nas áreas médica, odontológica, especializada, ambulatorial e de assistência farmacêutica, de forma direta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS. (N.R E. Mod. 003/2014).

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Município de Pilar poderá firmar contrato de programa com o CONISUL, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de insumos e serviços, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde e interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pilar a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente no valor de **RS 198.623,04 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos)**, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 41, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual nº 540/2013 de 13 de dezembro de 2013 e especificado no quadro abaixo:

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE SAÚDE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO:122	ADMINISTRAÇÃO	
PROGRAMA: 0005	REVITALIZAÇÃO,PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE	
AÇÃO: 6001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.94.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	RS 30.000,00
FONTE	0040-ASPS	RS 30.000,00
TOTAL DA AÇÃO:		RS 30.000,00

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE SAÚDE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO:301	ATEÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	REVITALIZAÇÃO,PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE	
AÇÃO: 6006	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB – FIXO	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.94.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 41.901,60
FONTE	040-ASPS	RS 41.901,60
FONTE	0401-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	RS 41.901,60
TOTAL DA AÇÃO:		RS 41.901,60

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE SAÚDE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO:303	SUORTE PRÓFILÁTICO E TERAPEUTICO	
PROGRAMA: 0005	REVITALIZAÇÃO,PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE	
AÇÃO: 6009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACEUTICA	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.94.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 92.846,73
FONTE	040-ASPS	RS 92.846,73
FONTE	0404-BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	RS 92.846,73
TOTAL DA AÇÃO:		RS 92.846,73



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE SAÚDE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO:302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0005	REVITALIZAÇÃO,PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE	
AÇÃO: 6013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.94.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 33.874,71
FONTE	040-ASPS	RS 33.874,71
FONTE	0402-BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RS 33.874,71
TOTAL DA AÇÃO:		RS 33.874,71

Art. 6º - As despesas, decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através da anulação parcial da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE SAÚDE	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUB-FUNÇÃO:301	ATEÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	REVITALIZAÇÃO,PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DA SAÚDE	
AÇÃO: 6005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.94.30.99	MATERIAL DE CONSUMO	RS 198.623,04
FONTE	010-RECURSOS PRÓPRIOS	RS 198.623,04
TOTAL DA AÇÃO:		RS 198.623,04

Art. 7º - As dotações especificadas no art. 5º passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 519 de 01 de agosto de 2013 e nº 551 de 09 de julho de 2014 e está prevista no Programa de nº 0005 – Revitalização, Proteção e Vigilância da Saúde; contidos na Lei nº 541 de 23 de dezembro de 2013, art. 12, inciso II, alínea “c”, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017.

Art. 8º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 17 de novembro de 2014.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 564/2014, de 17 de novembro de 2014, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 17 de novembro de 2014.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração